UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Homologado

Assinado por: **HERMÍNIA MARIA DE VASCONCELOS ALVES VILAR**
Num. de Identificação: 06060714
Data: 2022.10.19 19:17:24+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Reitora - Universidade de Évora.**

CARTÃO DE CIDADÃO

# CADERNO DE ENCARGOS

## CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

## PROCEDIMENTO N.º 107/DF-GCP/UE/2022

## AQUISIÇÃO DE SEGUROS - RAMO ACIDENTES PESSOAS PARA BOLSEIROS DE INVESTIGAÇÃO NA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

# PARTE I
# CONDIÇÕES GERAIS
## CAPÍTULO I
## Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª
### Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de seguros - Ramo Acidentes pessoas para Bolseiros de Investigação na Universidade de Évora**, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do caderno de encargos.
2. Ao objeto do presente contrato aplica-se o **CPV "66510000-8 - Serviços de seguros"**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

### Cláusula 2.ª
### Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
    a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
    b. Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
    a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;
    b. Os esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
    c. O caderno de encargos;
    d. Os esclarecimentos e suprimento da proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP;
    e. A proposta adjudicada;
    f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

**Cláusula 3.ª**
**Prazo contratual**

O contrato será celebrado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias (equivalente a 3 anos), desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação

## Capítulo II
## Obrigações do Adjudicatário

### Subsecção I
### Disposições gerais

**Cláusula 4.ª**
**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
   b) Obrigação de informar a Universidade de Évora das alterações verificadas durante a execução do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª**
**Patentes, licenças e marcas registas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Subsecção II**
**Dever de sigilo**

**Cláusula 6.ª**
**Objeto do dever de sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula 7.ª**
**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II**
**Obrigações da Universidade de Évora**

**Cláusula 8.ª**
**Preço base**

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **25.994,00€ (vinte e cinco mil novecentos e noventa e quatro euros) / 3 anos**, isento de IVA.

**Cláusula 9.ª**
**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o produto da multiplicação dos preços unitários fixados na proposta pelas quantidades de pessoas seguradas, em função do período de

cobertura. O preço apresentado na proposta já deverá incluir todos os encargos fiscais e parafiscais, nomeadamente Imposto de Selo e INEM.

2. O número de bolseiros segurados varia em função da atividade do contraente público, sendo o preço dos serviços calculado nos termos do número antecedente, tendo em conta os seguintes parâmetros máximos:

   a) Certificados de 0 a 90 dias: 19,5€

   b) Certificados de 91 a 180 dias: 35€

   c) Certificados de 181 a 270 dias: 71€

   d) Certificados de 271 a 365 dias: 80€

   e) Certificados de 366 a 540 dias: 127€

   f) Certificados de 541 a 720 dias: 167€

3. Os preços apresentados não serão objeto de revisão durante a vigência do contrato, com exceção dos casos de alteração dos capitais seguros e ainda dos adicionais às apólices solicitados pelo contraente público, para as quais terão que ser mantidas as condições da apólice inicial.

4. Não serão aceites encargos pela emissão da apólice, com custos mínimos por apólice, pelos serviços acessórios à prestação de serviços.

5. O preço contratual da carteira de seguros de acidentes pessoais para bolseiros do contraente público não poderá, em qualquer caso, exceder o preço base.

6. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:

   Ano económico 2022: 1.083,00€;

   Ano económico 2023: 8.665,00€;

   Ano económico 2024: 8.665,00€;

   Ano económico 2025: 7.581,00€.

7. A importância fixada para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

**Cláusula 10.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente (e respetiva relação nominal de bolseiros incluídos na mesma), sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.

3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

**Cláusula 11.ª**
**Obrigações da Universidade de Évora**

1. Constituem obrigações da Universidade de Évora:

   a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

   b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos trabalhos a realizar e aos documentos a produzir e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

**Cláusula 12.ª**
**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dr.ª Isália Morais.

**Capítulo III**
**Penalidade Contratuais e Resolução**

**Cláusula 13.ª**
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

   a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.

   a) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

   b) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.ª**
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15.ª**
**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

**Cláusula 16.ª**
**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## Capítulo IV
## Resolução de litígios

### Cláusula 17.ª
### Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V
## Disposições finais

### Cláusula 18.ª
### Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

### Cláusula 19.ª
### Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

**PARTE II**
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 20.ª**
**Especificações técnicas dos serviços a adquirir**

1. O seguro deve ser válido em todo o mundo, já que as atividades do bolseiro podem implicar deslocações a qualquer país, ainda que predominantemente estejam em Portugal.
2. Os bolseiros podem ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira.
3. Deverá ter as seguintes garantias:

   3.1. Principais

   3.1.1. Morte ou invalidez permanente, com valor seguro de 100.000,00€ (cem mil euros) - deverá a seguradora pagar à Pessoa Segura ou ao beneficiário, o capital seguro em caso de morte ou de invalidez.

   3.1.2. Despesas de funeral, com valor seguro de 2.000,00€ (dois mil euros) - deverá a seguradora pagar mediante apresentação de documento comprovativo das despesas efetuadas, o respetivo montante até ao limite seguro para esta garantia.

   3.2. Complementares

   3.2.1. Despesas de tratamento e repatriamento, com valor seguro de 10.000,00€ (dez mil euros) - A seguradora pagará à Pessoa Segura, até ao limite seguro, as despesas efetuadas, desde que devidamente comprovadas, com o tratamento das lesões corporais decorrentes de acidente coberto pela apólice. As despesas de repatriamento, bem como as despesas de transporte do domicílio para o local do tratamento e regresso, em meio de transporte clinicamente adequado à natureza das lesões, são igualmente indemnizáveis.

4. Número de certificados estimados:

| **Dias** | **Número estimado de certificados para 3 anos** |
|---|---|
| 0-90 | 105 |
| 91-180 | 300 |
| 181-270 | 45 |
| 271-365 | 105 |
| 366-540 | 8 |
| 541-720 | 5 |
| **Total de Certificados Estimados** | **568** |

No decorrer do contrato poder-se-á verificar a necessidade de emitir certificados para períodos de meses diferente dos estimados.

5. O seguro deve ser coletivo, com uma única apólice para a entidade, mas com emissão obrigatória de certificados e faturas individuais.
6. As faturas podem não ser individuais, desde que anexem relação de valores e não podem ser emitidas mais do que 5 dias úteis após emissão do certificado.
7. Aos bolseiros será disponibilizada cópia da apólice, na qualidade de pessoa segura e as ocorrências registadas serão tratadas diretamente com a Companhia de Seguros.

**Cláusula 21.ª**
**Serviços a prestar pelo cocontratante**

O cocontratante deverá prestar os seguintes serviços:

1. Emitir relatório inicial, a ser remetido nos primeiros 15 dias a contar da data de início do contrato, com informação sobre os procedimentos administrativos em caso de se verificarem sinistros.
2. Emitir relatórios trimestrais, a serem remetidos até ao dia 30 do mês seguinte ao trimestre a que se refere com informação sobre a execução do contrato bem como informação sobre a sinistralidade da apólice contratada.

**Cláusula 22.ª**
**Outras Informações**

1. A Universidade de Évora não possui informação sobre a sinistralidade das suas apólices de seguros de bolseiros.
2. A Universidade de Évora reserva-se o direito de solicitar a alteração do período dos certificados ou à anulação dos certificados se se verificar motivo de força maior que o justifique.